



186

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 619/94

ESTABELECE GRATUIDADE DE TRANSPORTE
COLETIVO PARA OS APOSENTADOS QUE CON-
TÉM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS
DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.
por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade
de no serviço público de transporte coletivo, urbano e rural, para as
pessoas aposentadas com idade acima dos 65 (sessenta e cinco) anos,
comprovadamente carentes.

Art. 2º - Os custos para este fim se-
rão arcados pelo poder público, no limite a ser estabelecido, ficando
o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no pra-
zo de 30 dias, a contarem-se da data da sua publicação e também abrir
créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente para fazer
face ao que nesta se propõe.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
11 de julho de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Herculano Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração